CONTRATO Nº 10/2019
PROCESSO Nº 2628/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IUNA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA *MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A,* NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede na Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna - ES, neste ato representado pelo Sr. **WELITON VIRGÍLIO PEREIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF n.º 998.381.257-68 e RG n.º 11.639-8, residente e domiciliado à Rodovia ES, nº 185, Barra da Boa Sorte, Nossa Senhora das Graças, neste Município, e pela Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 10.700.103/0001-18, com sede na Av. Prefeito Antônio Lacerda, nº 79, Quilombo, Iúna/ES, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, **VANESSA LEOCÁDIO ADAMI**, funcionária pública, brasileira, solteira, portadora do CPF n.º 105.842.847-05 e RG n.º 14.045.837-MG, residente e domiciliada na Avenida Deputado João Rios, nº 34, Bairro Quilombo, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, inscrita no CNPJ nº 61.074.175/0001-38, com endereço na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, 29º andar, Ala A, bairro Vila Gertrudes, São Paulo/SP, cep: 04.794-000, endereço eletrônico: licitacoes@bemis-seguros.com.br, msanta@perspectivaseguros.com.br, telefone: (27)3025-6661 / (31)3073-7300 / (31)99931-1277, representada por **ALEXANDRE PONCIANO SERRA**, portador do CPF n.º 219.802.708-99 e RG n.º 294.995-96 SSP/SP, residente na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, 18º andar, Vila Gertrudes, São Paulo/SP, cep: 04.794-000, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:
1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS NÃO OBRIGATÓRIOS EM VEÍCULOS**, conforme normas e especificações do processo licitatório nº 006/2019 na modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço unitário.

02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
2.1. O valor global do presente Contrato é de R$8.900,00 (oito mil e novecentos reais).
2.2. O pagamento será autorizado somente após a apresentação das apólices devidamente assinadas pelos representantes legais do contratante e do contratado.
2.3. O (s) pagamento (s) pelos serviços prestados será (ão) efetuado (s) em 04 (quatro) parcelas, sendo elas, 30, 60, 90 e 120 dias, do mês subsequente ao da assinatura da(s)

VISTO LICITAÇÕES

apólice(s) de seguro(s), mediante a apresentação a Prefeitura Municipal de Iúna de documento (s) fiscal (is) hábil (eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido a prestação de serviços na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.3.1. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.3. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.4. Os pagamentos serão efetuados através de carnê ou depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

2.5. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

03) CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante será o Sr. Helton Amorim Cunha, matricula nº 700143, Paulo Sergio Prudente, matricula nº 303480, Riccardo Muzi Gomes, matricula nº 307692, nomeado por Portaria subscrita pelo Secretário Municipal de Gestão.

3.2. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção, em qualquer dia e hora devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

3.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

04) CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pela dotação orçamentária: 070001.2012200082.027.33903900000 – Ficha 087, 110002.1030100202.078.33903900000 – Ficha 036, 150001.1854200112.120.33903900000 – Ficha 394, desde já autorizado o empenho pelo Ordenador de Despesa.

05) CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. As condições de execução do objeto serão conforme informadas no anexo 1 deste termo.

5.2. O contrato vigerá por 12 (doze) meses contados a partir do dia da publicação resumida de seu instrumento na imprensa oficial do Estado, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.

5.2.1. A critério da Administração, o contrato poderá ter sua vigência prorrogada mediante justificativa aprovada pela autoridade superior.

VISTO LICITAÇÕES

06) CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no edital e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/2002 quais sejam:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa:

a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

d) Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pelos licitantes, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato, calculada pela fórmula:

M = 0,01 x C x D

Onde:

M = Valor da Multa,

C = Valor do contrato

D = Número de dias de atraso

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

a) não celebrar o contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) não mantiver a proposta;

e) falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo;

g) cometer fraude fiscal;

h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

6.2. Na aplicação das penalidades previstas neste termo, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na

VISTO LICITAÇÕES

aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.
6.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

08) CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

8.1. Constituem obrigações do Contratante:
8.1.1. Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
8.1.2. Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato;
8.1.3. Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.
8.2. Constituem obrigações do contratado:
8.2.1. Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pela Licitação que procedeu ao contrato;
8.2.2. Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;
8.2.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.
8.2.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.
8.2.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.
8.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que procedeu ao contrato.
8.2.7. Comprometer-se a iniciar os serviços na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iúna;
8.2.8. Executar todos os serviços de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o termo de referência, obedecendo rigorosamente as normas técnicas existentes.

09) CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
9.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

9.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;
9.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.
9.1.2. Por acordo entre as partes:
9.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;
9.1.2.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente execução dos serviços;
9.1.2.3. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
9.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;
9.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

10) CLÁUSULA DÉCIMA – CAUÇÃO E GARANTIA DO CONTRATO:

10.1. Deverá o vencedor prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sob pena de rescisão unilateral.
10.1.1. O prazo para assinatura do contrato é de 07 (sete) dias, contados da data de comunicação/envio do mesmo à empresa.
10.1.2. O prazo para entrega da garantia é de 07 (sete) dias, contados a partir da assinatura do contrato.
10.2. A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:
a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;
b) seguro garantia;
c) carta de fiança bancária;
10.2.1. No caso de fiança bancária, esta deverá ser, a critério do licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil.
10.2.1.1. No caso de garantia na modalidade fiança bancária, deverá constar expressamente renúncia dos fiadores aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.
10.2.2. No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no país, e em nome da Prefeitura Municipal de Iúna.
10.2.3. No caso de opção pelo título da dívida pública, estes deverão estar acompanhados de laudo de avaliação do Banco Central do Brasil, no qual este informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate.

10.2.4. No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá efetuar o depósito na Conta Corrente nº XXXXX, Agência XXX, Banco XXXX e apresentar o comprovante, o qual deverá ser confirmado pelo Setor de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Iúna.
10.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela administração ao contratado;
d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pelo contratado.
10.4. A garantia corresponderá pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando a administração autorizada a executá-la para cobrir as modalidades asseguradas no item 10.3 e inclusive em caso de rescisão, de responsabilidade do licitante vencedor.
10.5. A execução da garantia em razão de multa sancionatória não inviabiliza a aplicação desta em valor superior ao da garantia prestada.
10.6. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação ou penalidade, a contratada deverá proceder à respectiva reposição ou prestar nova garantia no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data da dedução.
10.7. A não apresentação da garantia no prazo fixado para assinatura do contrato acarretará aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
10.8. Será considerada extinta a garantia:
a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração e/ou termo de recebimento definitivo da obra, declarando que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
b) com a extinção do contrato.
10.9. A vigência da garantia ofertada deverá abranger toda a vigência do contrato.
10.10. A prorrogação da vigência do contrato, obriga a contratada a prorrogar a vigência da garantia inicialmente ofertada ou prestar nova garantia, observando que:
a) o valor corresponderá sempre a 5% do valor total contratual, ou seja, valor inicial mais os termos aditivos formalizados;
b) a nova vigência deverá abranger toda a vigência do contrato e a garantia deverá ser apresentada para assinatura do termo aditivo.

11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.
11.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.

11.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.
11.4. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.
11.5. Integra este contrato o pertinente edital de licitação e respectivos anexos, cujas disposições vinculam ambas as partes.

12) CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:
12.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Este contrato é integrado dos seguintes anexos:
I – Anexo 1 – Condições de Execução;
II – Anexo 2 – Preços contratados.

Iúna/ES, 14 de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
Weliton Virgílio Pereira - Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Vanessa Leocádio Adami - Secretária Municipal de Saúde

MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A
Alexandre Ponciano Serra / ou procurador legalmente habilitado

Alexandre Ponciano Se...
CPF: 219.802.708-...

ANEXO 1

1 – RELAÇÃO DOS ITENS:
1.1. A relação dos itens para a pretensa contratação, com características, condições, quantitativos e ainda, separados por Secretaria, seguem no anexo 2.

1.2. Os veículos Renault / Gran Master e Marcopolo Volare foram adquiridos recentemente com previsão para entrega em 90 dias.

2 - DOS SERVIÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES:
2.1. Todos os itens objeto do pretenso contrato, devem conter ainda cobertura de DMH – Despesa Médico Hospitalar, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) por passageiro.

2.2. A contratação objeto do presente Termo de Referência consiste basicamente em, do menor preço por item, a descrição detalhada de cada serviço individualmente segue constante no Anexo 2.

3 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:
3.1. Da Assistência: estabelece-se pormenorizadamente, os termos e condições da cobertura, nos seguintes moldes:

3.1.1. A CONTRATADA deverá prestar serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para veículos, passageiros e motoristas, incluindo guincho e reboque ilimitado em caso de panes ou acidentes, e cobertura de vidros;

3.1.2. A assistência estender-se-á a todo o território nacional, sem aplicações de franquias quilométricas ou taxas extras para os serviços de cobertura, guincho ou reboque;

3.1.3. A CONTRATADA deverá possuir uma representação (corretor de seguros) 24 (vinte e quatro) horas por dia disponível para, em casos de sinistros ou eventuais serviços, prestar apoio/atendimento exclusivos à Secretaria Municipal de Interior e Transporte do Poder Executivo Municipal, durante todo o período de vigência contratual.

3.2. Da Apólice:

3.2.1. A CONTRADA deverá emitir a apólice com especificações claras e detalhadas das coberturas, franquias, bônus e valor do prêmio de acordo com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

O valor da franquia obrigatória da seguradora (100%), em real e por veículo;
O valor do bônus mínimo estabelecido, em classe, por veículo;
Apresentar prêmio líquido, em real, por veículo;

As apólices deverão ser entregues em parcela única, dentro do prazo específico no item seguinte deste Termo.

3.3. A contratada deverá arcar, sozinha, com as despesas para as vistorias necessárias para a efetivação deste serviço, tais como deslocamento de profissional adequado.

3.4. O prazo para efetivação dos seguros contratados não poderá ultrapassar 10 (dez) dias corridos, contados da data de emissão e entrega da Autorização de Fornecimento.

3.5. A contratada emitirá apólice e cartão referente a cada seguro separadamente, sob as exigências mínimas descritas no ANEXO 2, podendo sofrer sanções previstas em contrato no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas.

3.6. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os serviços não atendam às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo integralmente, obrigando a Licitante a refazê-lo, observando as condições estabelecidas para a sua prestação, caso contrário, a contratada estará sujeita às penalidades legais cabíveis.

3.7. Será contratado o total dos serviços apresentados, com o prazo de vigência de 12 (doze) meses podendo este ser renovado sob as mesmas condições.

3.8. Não será permitido a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste instrumento licitatório.

4 - PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
4.1. A prestação dos serviços será de acordo com Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras e assinada pelo Secretário Municipal de Gestão e Planejamento ou pelo Ordenador de Despesas. Somente após esta fase poderá ser emitida nota fiscal e apólice referente à contratação.

4.2. Dos prazos de Execução:

EVENTO	PRAZOS MÁXIMOS EM DIAS CORRIDOS
Entrega da apólice	30 dias, contados da data da assinatura do contrato
Alteração da apólice	30 dias, contados da comunicação oficial da solicitação pela CONTRATANTE
Pagamento de indenizações em decorrência de sinistros em geral	30 dias, contados da data do sinistro, devidamente informado/documentado pela CONTRATANTE
Pagamento de indenizações nos casos de roubo, furto ou incêndio	30 dias, contados do aviso às autoridades policiais, desde que o veículo não tenha sido apreendido ou localizado oficialmente mediante comprovação hábil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

ANEXO - CONTRATO Nº 000010/2019 - SEQUÊNCIA N°000002229

Origem	**Pregão Presencial Nº 000006/2019**	*Processo*	**002628/2018**
Contrato	**Contrato Nº 000010/2019**		
Empresa	**MAPFRE SEGUROS GERAIS S. A.**		
CNPJ	**CNPJ: 61.074.175/0001-38**		
Endereço	**AVENIDA NAÇÕES UNIDAS, 14261 - VILA GESTRUDES - São Paulo - SP - CEP: 04794000**		
Secretaria	***00015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR E TRANSPORTE***		
Local	***00483 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR E TRANSPORTES***		

Item	*Lote*	*Especificação*	*Marca*	*UN*	*Quant*	*Unitário*	*Valor Total*
003	001	SEGURO DE VEICULO MICROONIBUS MARCOLO VOLARE (0KM) contratação de empresa especializada em administração de seguro de veiculo com vigencia de 12 (doze) meses conforme veiculo e condições abaixo: descrição do veiculo marca/modelo: marcopolo/volare combustivel: diesel comum placa: 0 km ano/modelo: 2018/2018 secretaria municipal de educação condições: - cobertura de 100% do valor de mercado do veiculo, tabela fipe, publica pelo valor do jornal economico; - cobertura de rcf danos materiais: r$ 100.000,00 - cobertura de rcf danos corporais: r$ 100.000,00 - cobertura de app - morte/invalidez: r$ 30.000,00 por passageiro - com assistencia 24 horas - com franquia de no máximo r$ 4.035,77	MAPFRE	SV	1.00	8.900,00	8.900,00
		SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR E TRANSPORTES:					***8.900,00***
		SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR E TRANSPORTE:					***8.900,00***
		MAPFRE SEGUROS GERAIS S A:					**8.900,00**

valor total da contratação é de R$ **R$ 230.515,32 (Duzentos e trinta mil e quinhentos e quinze reais e trinta e dois centavos)**, no tocante ao Lote I do certame Tomada de Preços nº 002-19.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 005200.1236100071.015 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL; 44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES; FONTE DE RECURSOS: 11110000000 - Receita de impostos e de transferência de impostos - educação; 11130000000 - transferências do FUNDEB - 40%; 11240000000 - Outras transferências de recursos do FNDE; 15300000000 - Transferência da União referente Royalties do Petróleo.

Fundão/ES, 28 de março de 2019.

Joilson Rocha Nunes
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO
Protocolo 470753

Ibitirama

1º ADITIVO AO CONTRATO 144/2018
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibitirama - ES.
CONTRATADA: "OPTAR ENGENHARIA LTDA ME"
OBJETO: Contratação de Empresa, com fornecimento de material e mão de obra para execução de obra de Pavimentação e Drenagem das Ruas do Vale Verde na sede do município de Ibitirama/ES.
CLÁUSULA PRIMEIRA:
Fica aditivado o valor inicial do Contrato de Prestação de Serviços nº 144/2018, em aproximadamente 11,5%, ou seja, R$ 30.846,68 (Trinta mil oitocentos e quarenta e seis reais e sessenta e oito centavos) passando de R$ 267.419,19 (Duzentos e sessenta e sete mil quatrocentos e dezenove reais e dezenove centavos) para R$ 298.265,87 (Duzentos e noventa e oito mil duzentos e sessenta e cinco reais e oitenta sete centavos), conforme solicitação, parecer jurídico e autorização no processo nº 916/2019.
CLÁUSULA SEGUNDA:
Permanecem inalteradas todas as cláusulas do contrato que não foram alteradas pelo presente aditivo.
E por estarem plenamente de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.
Ibitirama-ES, 28 de Março de 2019.
REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
Prefeito Municipal
Protocolo 470504

Itarana

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITARANA

CONTRATADA: TRANSPORTADORA MENEGHEL LTDA EPP

O Município de Itarana/ES, com base nas informações constantes no Processo nº 001175/2019, da Secretaria Municipal Requerente, efetua a sua **Rescisão Amigável do Contrato nº 013/2019**, com esteio no Inciso II do art. 79 Lei nº8.666/93 e Cláusula Décima do contrato, nos seguintes termos: **CLÁUSULA PRIMEIRA** Fica rescindido o **Contrato nº 013/2019**, da empresa **TRANSPORTADORA MENEGHEL LTDA EPP,** à partir do dia **08/03/2019**, garantidos os direitos previstos em contrato.

CONTRATADA: FABIANO JUNIOR T DELAI ME

O Município de Itarana/ES, com base nas informações constantes no Processo nº 001370/2019 de 13/03/2019, da Secretaria Municipal Requerente, efetua a sua **Rescisão Amigável do Contrato nº 127/2018**, com esteio no Inciso II do art. 79 Lei nº8.666/93 e Cláusula Décima do contrato, nos seguintes termos: **CLÁUSULA PRIMEIRA** Fica rescindido o **Contrato nº 127/2018**, da empresa **FABIANO JUNIOR T DELAI ME,** garantidos os direitos previstos em contrato.

Itarana, 28 de março de 2019.

Ademar Schneider
Prefeito do Município de Itarana
Protocolo 470580

ADITIVOS/MARÇO

Contratante: MUNICÍPIO DE ITARANA

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0012/2019

Contratada: G.A.M TRANSPORTES EIRELI - ME
Objeto do Aditivo: O presente termo de Aditivo tem por finalidade a adequação da Quilometragem na Linha nº 024 do referido Contrato conter o roteiro de 43 km/dia, cujo preço unitário do Km passará dos atuais R$ 6,90 para R$ 4,84, aonde resultará o valor de R$ 5.456,80, com respaldo no art.65, I, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.
Vigência do Aditivo: A vigência do presente aditivo é à partir de 11/03/2019 até 04/02/2020.

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0014/2019

Contratada: WLE DETTMANN LTDA ME
Objeto do Aditivo: O presente termo de Aditivo tem por finalidade a SUPRESSÃO na Linha nº 033 do referido Contrato, aonde resultará o valor de R$ 23.412,48, com respaldo no art.65, II, Parágrafo 2º, do Art.65 da Lei nº 8.666/93.
Vigência do Aditivo: A vigência do presente aditivo inicia - se em 28/02/2019 até 04/02/2020.

QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 080/2016

Contratada: DM SOLUTIONS LTDA-ME
Objeto do Aditivo: O presente termo de aditivo tem por finalidade a prorrogação do Contrato nº 080/2016, para um período de mais 12 meses, com seu vencimento à partir do dia 23 de março de 2020, com arrimo no insciso IV do artigo 57, da lei 8.666/93.
Valor do Aditivo: O valor total do presente aditivo é de R$ 36.165,00.

Itarana, 28 de março de 2019.

ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito do Município
Protocolo 470578

ERRATA

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, RETIFICA a matéria publicada no dia 01/03/2019, na página 3 na forma abaixo:
Onde se lê:
Valor Global: R$ 5.130,00 **Leia-se**:
Valor Global: R$ 4.600,00

Itarana, 28 de março de 2019

Ademar Schneider
Prefeito do Município de Itarana
Protocolo 470490

Iúna

RESUMO DE CONTRATO
Nº 10/2019. Partes: Mun. Iúna X Mapfre Seguros Gerais S/A. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de seguros não obrigatórios em veículos. A vigência do contrato será de doze meses a partir da publicação. Valor: R$8.900,00.
WELITON VIRGILIO PEREIRA
PREFEITO
VANESSA LEOCÁDIO ADAMI
SECRETÁRIA DE SAÚDE
Protocolo 470771

João Neiva

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2018
CONTRATANTE: MUNICÍIO DE JOÃO NEIVA
CONTRATADA: CVN - CONSTRUTORA VIA NORTE LTDA EPP.
CLÁUSULA PRIMEIRA - CLÁUSULA PRIMEIRA -DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA
"Fica prorrogado o prazo de execução da obra de reforma e Ampliação da Quadra Poliesportiva do Bairro Crubixá por mais 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 17/03/2019."
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS
2.1. Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais.
João Neiva/ES, 15 de Março de 2019.
Otávio Abreu Xavier
Prefeito Municipal
Protocolo 470674

8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 066/2012
CONTRATANTE: MUNICÍIO DE JOÃO NEIVA
CONTRATADA: CVN - CONSTRUTORA VIA NORTE LTDA EPP.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO
"Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato da Execução de obra de reforma, ampliação e modernização da quadra de Acioli, neste Município, por mais 180 (cento e oitenta) dias, a partir do dia 26/03/2019."
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS
Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais.
João Neiva, 25 de Março de 2019.
Otávio Abreu Xavier
Prefeito Municipal
Protocolo 470677

Linhares

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - 001/2019
O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Linhares - CMDPD , no uso de suas atribuições legais e regulamentares e, tendo em vista a Lei Municipal nº 3.818, de 27 de março de 2019, a Resolução CMDPD nº 03, de 27 de março de 2019, torna público por meio deste Edital, o Processo Eleitoral dos representantes da Sociedade Civil para compor o CMDPD, Gestão 2019/2021.
CONVOCA:
As organizações ou entidades que atuam na área da pessoa com deficiência, representantes das instituições de ensino superior ou técnico profissionalizante do setor público ou privado, a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB / Subseção Linhares e os usuários vinculados as organizações ou entidades (serviços, programas e projetos) que atuam na área da pessoa com deficiência, no âmbito municipal, para participarem do processo eleitoral dos representantes da Sociedade Civil, para compor o CMDPD, para a Gestão 2019/2021. Os pedidos de habilitação serão realizados no dia 02/04/2019, Secretaria Executiva dos Conselhos localizada na Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, NA Rua da Conceição, nº 806, Centro, Linhares - ES. O edital, bem como o Regimento

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Data: Sexta-feira, 29 de Março de 2019 as 0:00:00
Código de Autenticação: 3e50af4e